

Ofício nº 301/19 CM

Votorantim, 04 de Junho de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 269/19, datado em 14 de maio de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 128/19, de autoria do nobre vereador José Claudio Pereira, apresentado durante a 15ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 14 de maio de 2019, em atenção aos questionamentos, informamos:

a) Programas de fornecimento de medicamentos estão incluídos no repasse do Bloco de Materiais de Distribuição Gratuita, portanto, o fornecimento pode ser parcial ou integral do Estado;

b) A relação de medicamentos segue padrão SUS pela RENAME, acesso: <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/renome>. Os medicamentos são em sua maior parte custeados pelo município, e os itens pelo Estado são acompanhados e entregues após aquisição para o município.

c) Existem atrasos nas entregas de itens pelo Estado, inclusive itens de Alto Custo, sendo estes, adquiridos pelo Estado e fornecidos ao município para distribuição;

d) Existe Ata de Registro de Preços, segue anexo;

e) Toda falta de medicamentos se encontra normalizada, ocorre que alguns medicamentos são sazonais, podem chegar a faltar, pois o consumo que estava previsto não foi suficiente. Porém a compra excessiva, pode ocasionar perda por



VOTORANTIM
GOVERNO MUNICIPAL

validade. Quando há atraso o fornecedor é notificado. Faltas estão sujeitas a ocorrer quando há atraso ou ausência de entregas pelo Estado, fornecedor ou fabricante.

f) Respondido no item “e”.

Atenciosamente,

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM E A
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.051/0001-76, estabelecida na Avenida 31 de março, n.º 327, Centro, Votorantim, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 20.227.989-3 - SSP/SP e do CPF n.º 099.251.038-43, e de outro lado a empresa: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.945.035/0001-91, com sede na Avenida Princesa do Sul, n.º 3033, Jardim Andere, na cidade de Varginha/MG, CEP 37.062-180 neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º M-940.349 e inscrito no CPF/MF n.º 171.445.586-68, com os preços do(s) item(s) relacionado(s) no Anexo I desta Ata de Registro, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR**, respectivamente, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.791/2009 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é a eventual "Aquisição de medicamentos de A a Z contidos na Tabela CMED/ANVISA e materiais médico-hospitalares contidos na revista SIMPRO HOSPITALAR", com entrega parcelada, em conformidade com as especificações previstas neste instrumento e proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 055/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 - Os medicamentos e/ou materiais hospitalares deverão ser entregues de acordo com a autorização de fornecimento da Secretaria solicitante, contendo a descrição dos mesmos, os quantitativos e o local de entrega, sendo enviados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da "Autorização de Fornecimento".

b



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.1 – Para medicamentos e/ou materiais hospitalares relativos à "Ordem Judicial", o prazo máximo para envio será de 48 (Quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da(s) "Autorização de Fornecimento", devendo tal condição estar devidamente formalizada na(s) referida(s) Autorização(ões).

3.2 – O local definido para entrega e recebimento dos medicamentos e/ou materiais hospitalares será no **Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, localizado na **Rua Domingos Arruda Ferraz, n.º 51, Bairro Pq. Jataí, no município de Votorantim/SP, Telefone: (15) 3247-7509.**

3.3 - A empresa deverá apresentar junto à entrega do produto documentação especificada abaixo:

a) No caso de participação de empresa **FABRICANTE**, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte:

a.1) Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da Publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento.

a.2) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, conforme resolução n.º 460 de 14 de setembro de 1999.

b) No caso de participação de empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS** deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada à documentação seguinte:

b.1) Certificado do Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da Publicação no "Diário Oficial da União" relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/77.

b.2) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, em nome da empresa fabricante, conforme Resolução nº460 de 14 de setembro de 1999.

3.4 - O objeto da presente ata será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;





Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

3.5 - Caso o(s) produtos(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - Os percentuais ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso das exceções descritas na Cláusula Quinta.

4.2- O percentual deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

4.3- Deverão estar incluídas no percentual, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços/percentuais registrados serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Votorantim para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.





Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 20 (vinte) dias, contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante.

6.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

6.3 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

6.4.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas e Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

6.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

6.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9 - A(s) despesa(s) com eventual(is) contratação/aquisição será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento - A.F / Ordem(ns) de Serviço - O.S.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Do Órgão Gerenciador:

7.1.1 - Receber os **medicamentos e/ou materiais hospitalares** conforme especificado no Edital do Pregão Presencial n.º 055/2018.





Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

7.1.3 - Aplicar a empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

7.1.4 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6 - Notificar, por escrito, ao Fornecedor da aplicação de qualquer sanção.

7.1.7 - Garantir ao Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

7.1.8 - Informar ao Fornecedor, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

7.2 – Do Fornecedor:

7.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos;

7.2.2 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

7.2.3 - Substituir, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** qualquer medicamento e/ou material hospitalar que apresente defeito ou por manuseio inadequado no transporte.

7.2.4 - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os **medicamentos e/ou materiais hospitalares** não atenderem as condições do edital.

7.2.5 - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos.

7.2.6 - Retirar o Pedido de Compras e assinar a Ata nos prazos estipulados no edital.

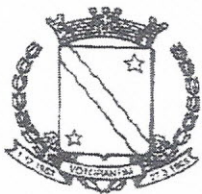
7.2.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

7.2.8 - Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;

7.2.9 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos objetivados na presente licitação;

7.2.10 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no que se refere a execução da Ata.





Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.11 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A gestão e fiscalização da execução dos termos desta Ata de Registro de Preço, será de competência da **SECRETARIA DE SAÚDE**, a quem caberá verificar o cumprimento do mesmo, bem como poderá determinar a substituição de produtos com defeitos.

8.2 - A Gestão da Ata de Registro de Preço será exercida pelo **Sr. Joel Anunciato da Silveira Júnior – Secretário de Saúde CPF nº 356.085.708 - 20** e a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será exercida pelo **Sra. Francine Di Lorto Souto Borin, CPF nº 288.728.958-63**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação de advertências e/ou multas previstas na Cláusula Décima;
- b) Manifesta impossibilidade por parte do Fornecedor de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

10.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pela Administração, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

III - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Pelo fornecedor, quando:

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;





Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

10.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Os casos de inexecução do objeto desta Ata, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, nos arts. 86 e art. 87 da lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2 - Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, esta será descontada nos créditos do Fornecedor.

11.2.1 - Não havendo créditos para abatimento da multa, esta deverá ser recolhida aos cofres do Órgão Gerenciador em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

11.2.2 - Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.3 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

11.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

11.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e pedidos de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.





Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6 - A inexecução total ou parcial da Ata ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do FORNECEDOR de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

13.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

13.3 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.4 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do pedido de compra emitido pelo Departamento de Licitações e Contratos.

13.5 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.791/2009 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93.

13.6 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Votorantim, 25 de Junho de 2018.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Votorantim

Fernando de Oliveira Souza - Prefeito Municipal

FORNECEDOR

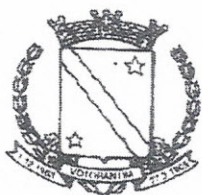
Acácia Comércio De Medicamentos Ltda
José Maria Nogueira - Representante Legal

03.945.035/0001-91

ACÁCIA

Comércio de Medicamentos Ltda.

AV. PRINCESA DO SUL, Nº 3303
JARDIM ANDERÉ - CEP 37062-180
VOTORANTIM - MG



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

1 - Objeto: "Aquisição de medicamentos de A a Z contidos na Tabela CMED/ANVISA e materiais médico-hospitalares contidos na revista SIMPRO HOSPITALAR".

2 - DOS LOTES

LOTE 01 - MEDICAMENTOS TABELA CMED/ANVISA

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DESCONTO
01	1	<u>Medicamentos ÉTICOS</u> de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA – http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/posuso/regulacaodemercado (2 - Preços de Medicamentos para Compras Públicas)	18% (Dezoito por cento)
02	1	<u>Medicamentos GENÉRICOS</u> de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA – http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/posuso/regulacaodemercado (2 - Preços de Medicamentos para Compras Públicas)	
03	1	<u>Medicamentos SIMILARES</u> de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA – http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/posuso/regulacaodemercado (2 - Preços de Medicamentos para Compras Públicas)	
04	1	<u>Medicamentos BIOLÓGICOS</u> de "A a Z", descritos na Tabela CMED/ANVISA – http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/posuso/regulacaodemercado (2 - Preços de Medicamentos para Compras Públicas)	

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

3.1 - O licitante vencedor deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro, o(s) Catálogo(s) da Revista SIMPRO-HOSPITALAR e/ou CMED/ANVISA, atualizado(s) perante a Prefeitura, devendo apresentá-lo(s) ao Almoxarifado da Secretaria de Saúde, no máximo em **05 (cinco) dias**, após sua última atualização.

4 - DO DESCONTO CAP*

4.1 - Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo será obrigado a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).





Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.2 – O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

4.3 – O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

Relação dos Requisitos Técnicos Obrigatórios ao Vencedor (entrega)

- **Especificações técnicas** – os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma de apresentação, prazo de validade, condições de conservação etc.

- **Embalagem** - os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulos e com o número do registro emitido pela ANVISA.

- **Rotulagens e bulas** - todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade e nome genérico de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

- **Responsável Técnico** - as embalagens devem apresentar o nome do responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número no Conselho de Classe a que estiver vinculado. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

- **Lote** - o número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

- **Validade do material**: os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal. O prazo de validade dos materiais não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto.



PROCURAÇÃO

A empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.945.035/0001-91, com sede à Av. Princesa do Sul, nº 3.303 – Jardim Andere. CEP: 37.062-180 nesta cidade de Varginha/MG, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ MARIA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, residente na Alameda dos Jacarandás, nº 20 – Bairro Pinheiros, na cidade de Varginha/MG, inscrito CPF nº 171.445.586-68 e RG nº M-940.349 SSP/MG, nomeia e constitui a **SRTA. LETÍCIA CARDOSO PALA**, brasileira, solteira, Encarregada de licitação, portadora do RG nº MG 14542813 SSP/MG e CPF nº 070.395.436-99, residente à Rua Rio Mississippi 390 Imaculada Conceição, na cidade de Varginha/MG, a quem confiro amplos, gerais e limitados poderes para Tratar, Apresentar Lances Verbais, Negociar Preços e demais condições, Requerer Realinhamento Contratual, Interpor Recursos e Impugnações e Assinar Papéis e Documentos. Concordar ou não com o que se faça necessário para fins de representar junto à todos Órgãos Públicos, Estaduais, Federais e Municipais, Prefeituras e Secretarias de Saúde, no período compreendido entre 11 de Junho de 2018 a 11 de Junho de 2019 cientificando ainda, que possui poderes para substabelecer poderes a eles conferido, que não possui poderes para receber, dar quitação e firmar compromissos de pagamentos, que o mesmo tem amplos poderes para contratar com a Administração Pública no âmbito administrativo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Varginha/MG, 11 de Junho de 2018.

1º Ofício

Serviço Notarial Privativo "BRAGA" 1º Ofício - Varginha/MG
Carme Resende Braga - 1ª Tabelião

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **JOSÉ MARIA NOGUEIRA**
CPF Nº 171.445.586-68

Dou fé.

Varginha, 11 de Junho de 2018. Pça Getúlio Vargas, 147
Exp. Test. 1ª Tabelião Carme Resende Braga. N.º 3222-3257

Selo de Assinatura

CSF 71715
EMUL: 4,53
RECOMPE: 0,27
TFC: 1,49
TFC: 0,09
TFC: 2,24

Danielle Aparecida Pressato
Escritório: Varginha - MG - Rua: Imaculada Conceição

Avenida Princesa do Sul, 3.303 - Jardim Andere - Varginha - MG
CNPJ: 03.945.035/0001-91 Insc. Estadual: 707.088.401-0016
CEP - 37.062-180 - Tel.: + 55 35 3690-1150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 12/06/2018 15:49:48 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Acácia Comércio de Medicamentos Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1006148

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 12/06/2019 14:41:35 (hora local).

¹Código de Autenticação Digital: 28051206181434400996-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b13b9e183557964a00fca6006fbd5ae3edaecb570421a25b7fecc06bbf1743ee564645fbd0332f066cbc9d083dd077c171b7246974c0fb9aed1b65f2e0746d2

